



928
Jose

LEI Nº 927 /97

EMENTA: Dá nova redação a Lei 920/96 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 920/96, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II - DAS ENTIDADES OU ÓRGÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém;
- b) - um representante das Associações Comunitárias;
- c) - um representante dos prestadores de Serviços;
- d) - um representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 1997.

Certifico que a presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

30 de abril de 1997

Jose Hilao Hacker
Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

111 12 024 137

ITEMS: 1) novo processo e 2) 200/90 e 3) 200/90
providências.

O FALSO DO MUNICÍPIO SINTÉTICO, no caso de
122 poder que a Câmara Municipal e 121, 122

121. 12 - O artigo 32 de Lei 250/90, de 26 de 12
120 de 1990, passa a ser a seguinte redação:

121. 32 - O CAP. 12º a seguinte redação:

- 1 - DO MUNICÍPIO SINTÉTICO;
- 2 - da representação de pessoas físicas;
- 3 - da representação de pessoas jurídicas;
- 4 - da representação de pessoas físicas;
- 5 - da representação de pessoas jurídicas;
- 6 - da representação de pessoas físicas;
- 7 - da representação de pessoas jurídicas;
- 8 - da representação de pessoas físicas;
- 9 - da representação de pessoas jurídicas;
- 10 - da representação de pessoas físicas;
- 11 - da representação de pessoas jurídicas;
- 12 - da representação de pessoas físicas;
- 13 - da representação de pessoas jurídicas;
- 14 - da representação de pessoas físicas;
- 15 - da representação de pessoas jurídicas;
- 16 - da representação de pessoas físicas;
- 17 - da representação de pessoas jurídicas;
- 18 - da representação de pessoas físicas;
- 19 - da representação de pessoas jurídicas;
- 20 - da representação de pessoas físicas;
- 21 - da representação de pessoas jurídicas;
- 22 - da representação de pessoas físicas;
- 23 - da representação de pessoas jurídicas;
- 24 - da representação de pessoas físicas;
- 25 - da representação de pessoas jurídicas;
- 26 - da representação de pessoas físicas;
- 27 - da representação de pessoas jurídicas;
- 28 - da representação de pessoas físicas;
- 29 - da representação de pessoas jurídicas;
- 30 - da representação de pessoas físicas;
- 31 - da representação de pessoas jurídicas;
- 32 - da representação de pessoas físicas;
- 33 - da representação de pessoas jurídicas;
- 34 - da representação de pessoas físicas;
- 35 - da representação de pessoas jurídicas;
- 36 - da representação de pessoas físicas;
- 37 - da representação de pessoas jurídicas;
- 38 - da representação de pessoas físicas;
- 39 - da representação de pessoas jurídicas;
- 40 - da representação de pessoas físicas;
- 41 - da representação de pessoas jurídicas;
- 42 - da representação de pessoas físicas;
- 43 - da representação de pessoas jurídicas;
- 44 - da representação de pessoas físicas;
- 45 - da representação de pessoas jurídicas;
- 46 - da representação de pessoas físicas;
- 47 - da representação de pessoas jurídicas;
- 48 - da representação de pessoas físicas;
- 49 - da representação de pessoas jurídicas;
- 50 - da representação de pessoas físicas;
- 51 - da representação de pessoas jurídicas;
- 52 - da representação de pessoas físicas;
- 53 - da representação de pessoas jurídicas;
- 54 - da representação de pessoas físicas;
- 55 - da representação de pessoas jurídicas;
- 56 - da representação de pessoas físicas;
- 57 - da representação de pessoas jurídicas;
- 58 - da representação de pessoas físicas;
- 59 - da representação de pessoas jurídicas;
- 60 - da representação de pessoas físicas;
- 61 - da representação de pessoas jurídicas;
- 62 - da representação de pessoas físicas;
- 63 - da representação de pessoas jurídicas;
- 64 - da representação de pessoas físicas;
- 65 - da representação de pessoas jurídicas;
- 66 - da representação de pessoas físicas;
- 67 - da representação de pessoas jurídicas;
- 68 - da representação de pessoas físicas;
- 69 - da representação de pessoas jurídicas;
- 70 - da representação de pessoas físicas;
- 71 - da representação de pessoas jurídicas;
- 72 - da representação de pessoas físicas;
- 73 - da representação de pessoas jurídicas;
- 74 - da representação de pessoas físicas;
- 75 - da representação de pessoas jurídicas;
- 76 - da representação de pessoas físicas;
- 77 - da representação de pessoas jurídicas;
- 78 - da representação de pessoas físicas;
- 79 - da representação de pessoas jurídicas;
- 80 - da representação de pessoas físicas;
- 81 - da representação de pessoas jurídicas;
- 82 - da representação de pessoas físicas;
- 83 - da representação de pessoas jurídicas;
- 84 - da representação de pessoas físicas;
- 85 - da representação de pessoas jurídicas;
- 86 - da representação de pessoas físicas;
- 87 - da representação de pessoas jurídicas;
- 88 - da representação de pessoas físicas;
- 89 - da representação de pessoas jurídicas;
- 90 - da representação de pessoas físicas;
- 91 - da representação de pessoas jurídicas;
- 92 - da representação de pessoas físicas;
- 93 - da representação de pessoas jurídicas;
- 94 - da representação de pessoas físicas;
- 95 - da representação de pessoas jurídicas;
- 96 - da representação de pessoas físicas;
- 97 - da representação de pessoas jurídicas;
- 98 - da representação de pessoas físicas;
- 99 - da representação de pessoas jurídicas;
- 100 - da representação de pessoas físicas;

121. 32 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

121. 32 - Deve ser feita as alterações de conteúdo.

121. 32 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE